



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação escrita

Devido às necessidades de trabalho, muitos organismos públicos destacam os seus trabalhadores para prestarem serviços nos dias de descanso semanal, mas quando o fazem, devem pensar que aqueles têm direito a descansar nos dias de descanso semanal, e devem também atribuir-lhes a compensação adequada nos termos do “Estatuto dos Trabalhadores de Administração e Função Pública de Macau (ETAPM). Porém, nem todos os organismos cumprem os princípios e as leis.

O Centro de Segurança Alimentar, enquanto entidade subordinada do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aquando do recrutamento dos seus funcionários, clarificou que os dias de trabalho eram de segunda a sexta-feira, e que o descanso era ao sábado e domingo. No entanto, a Divisão de informação de riscos, inserida no referido Centro, exige que se trabalhe nos dias de descanso semanal, por outras palavras, alguns trabalhadores descansam à sexta-feira e ao sábado e outros ao domingo e à segunda-feira. O objectivo disto é assegurar a prestação de serviços de segunda-feira até domingo.

É de notar o seguinte: se os referidos serviços são necessários e têm de ser prestados regularmente, então, há que atribuir aos trabalhadores

IE-2016-11-18-Lei Cheng I (p) FL-APN



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

subsídios de turno segundo o “ETAPM”, pois só assim é que os serviços competentes podem impor horários de trabalho especiais nos termos da lei. No entanto, segundo alguns trabalhadores, os serviços em causa, antes de avançarem com o referido horário especial de trabalho, não ouviram suficientemente as opiniões dos trabalhadores, nem lhes atribuíram subsídios de turno nos termos da lei. E quando há lugar à sobreposição entre feriados ou tolerâncias de ponto e dias de descanso, não pagam a compensação pelos dias de descanso, o que é o mesmo que lhes retirarem o direito de gozar dos feriados.

Além disso, depois da entrada em vigor do novo horário de trabalho, os dias em que os colegas trabalham em conjunto reduziram bastante, passaram a três, por isso, o trabalho e a comunicação pioraram bastante. E nos sábados e domingos, o volume de trabalho nem sequer é muito, portanto, a eficiência daquele serviço público não aumentou, antes pelo contrário, reduziu. Há outras unidades daquele mesmo Centro que não exigem qualquer regime especial de trabalho, apenas exigem a prestação de trabalho extraordinário quando surgem necessidades especiais, o que só demonstra que não há necessidade de definir horários especiais de trabalho.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. No Centro de Segurança Alimentar existem muitas unidades, algumas adoptam horários de trabalho especiais e outras não. Porquê? Os serviços

IE-2016-11-18-Lei Cheng I (p) FL-APN



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

competentes ponderaram sobre a necessidade de exigir trabalho regular durante o sábado e o domingo?

2. Se os serviços competentes consideram que existe, de facto, necessidade de um horário especial de trabalho, devem, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 202.º do ETAPM, atribuir o respectivo subsídio de turno. Os trabalhadores da referida Divisão não recebem, como manda a lei, o respectivo subsídio de turno, igual a 7,5% do seu índice salarial, nem sequer foram compensados quando houve sobreposição entre feriados e tolerâncias de ponto e os seus dias de descanso. Porquê?

3. Existem ainda no IACM outras unidades que não atribuem, como manda a lei, os correspondentes subsídios de turno, mesmo quando estão reunidas todas as condições legais consagradas no número 1 do artigo 202.º do ETAPM, sim ou não?

18 de Novembro de 2016

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Lei Cheng I**

IE-2016-11-18-Lei Cheng I (p) FL-APN